



Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei Complementar) (Veto Parcial)
Número: 004730/2026
Processo: 11358-00 2026
Autoria: Executivo
Ementa: Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual de vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Municipais; dos subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012; dos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999; reajusta o limite de concessão e o valor do vale/ticket alimentação, cria gratificações e adicionais, altera dispositivos da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1988, e da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer, Carlos José de Souza, Julio César Rossignoli Barros - Comissão Especial de Veto

PARECER CONJUNTO SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM DO EXECUTIVO 4730/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar Mensagem do Executivo 4730/2026, que **"Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual de vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Municipais; dos subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012; dos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999; reajusta o limite de concessão e o valor do vale/ticket alimentação, cria gratificações e adicionais, altera dispositivos da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1988, e da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal para apreciação de veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo em projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 103, I, letra b do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece a constituição de uma Comissão Especial para emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Em Razões de Veto emitidas às fls., a justificativa do Poder Executivo se fundamenta no sentido de que a citada proposição original, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a revisão geral de vencimentos, subsídios e proventos, além do aumento de ticket alimentação e criação de Adicionais e gratificações. A decisão de apor veto jurídico parcial incide especificamente sobre os dispositivos inseridos ou alterados por meio de emendas parlamentares. A medida fundamenta-se estritamente na ocorrência de inconstitucionalidade formal por violação ao art. 113 do ADCT, uma vez que tais modificações criaram novas obrigações financeiras e instituíram despesas públicas sem que fossem acompanhadas da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. O Supremo Tribunal



Federal consolidou o entendimento de que o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória por todos os entes federativos, incluindo os Municípios. A ausência desse estudo técnico no processo legislativo configura vício de inconstitucionalidade formal insuperável.

Em função disso, suscitou a Sra. Prefeita Municipal pelo veto parcial a este projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo.

II - FUNDAMENTO

Contudo, assim justifica o Município por meio de Mensagem do Executivo, em que a presente proposição legislativa observa o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo por finalidade recompor o poder aquisitivo dos servidores municipais frente às variações inflacionárias, assegurando tratamento isonômico entre as diversas categorias que compõem a Administração Pública Municipal. Trata-se de medida indispensável para a manutenção da dignidade remuneratória dos servidores, bem como para a preservação da eficiência administrativa. Além da recomposição remuneratória, o projeto contempla a atualização do limite de concessão e do valor do ticket de alimentação, reconhecendo a importância desse benefício como instrumento de apoio à subsistência do servidor e de sua família, especialmente em cenário de elevação do custo de vida. A proposição também promove ajustes pontuais na legislação municipal vigente, em especial nas Leis 9212 de 1998 e 8710 de 1993, com o objetivo de aprimorar a estrutura normativa aplicável ao regime jurídico dos servidores, conferindo maior coerência, efetividade e adequação às demandas atuais da Administração Pública. Ademais, são instituídas novas gratificações e adicionais, voltados ao reconhecimento de atribuições específicas, à valorização do desempenho funcional e ao incentivo à atuação em áreas estratégicas para o município, alinhando-se às melhores práticas de gestão de pessoas no setor público. Por fim, importa destacar que as medidas propostas foram estruturadas com responsabilidade fiscal, em consonância com os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas municipais.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 16 e 17. Verifica-se que a proposição foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo formalmente às exigências legais, sem prejuízo da análise técnica específica pelos órgãos competentes, tendo em vista a natureza especializada da matéria. E consta ainda a Declaração do Executivo, para os fins do disposto na Lei Complementar n. 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo 4730 de 2026 que *"Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual de vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Municipais; dos subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012; dos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999; reajusta o limite de concessão e o valor do vale/ticket alimentação, cria gratificações e adicionais, altera dispositivos da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1988, e da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, e dá outras providências"* possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que os seus reflexos nos anos subseqüentes não comprometerão as metas fiscais do Município.



III - DISPOSITIVO

Desta forma, após análise das razões de veto apresentadas pelo Poder Executivo, a Justificativa ofertada e fundamentada pelo Município, a juntada aos autos do Impacto Orçamentário Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária da presente proposição legislativa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que os seus reflexos nos anos subseqüentes não comprometerão as metas fiscais do Município, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e por todos os fatos e fundamentos expostos neste Parecer, liberamos o Veto do Projeto de Lei Complementar Mensagem do Executivo 4730/2026, que **"Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual de vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Municipais; dos subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012; dos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999; reajusta o limite de concessão e o valor do vale/ticket alimentação, cria gratificações e adicionais, altera dispositivos da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1988, e da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, e dá outras providências"** para que siga os trâmites regimentais até o Plenário, onde manifestaremos o nosso voto ao veto interposto nesta proposição legislativa em comento, já aprovada pelo Plenário desta Egrégia Câmara Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 6 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

